

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006054989

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA

Assunto: Recredenciamento, renovação da autorização, autorização de modalidade da Escola Intelectual Pica Pau e Max College

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 103/2022

1. Histórico

A **Escola Intelectual Pica Pau & Max College**, mantida por M J Oliveira, sob CNPJ N. 07.581.716/0001-79, localizada na Rua Arquiteta Ana Maria Borges, nº 795, Residencial Solar Ville - Goiânia/Go., por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento, renovação da autorização e autorização de funcionamento para oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio.

2. Análise

A **Escola Intelectual Pica Pau & Max College** obteve o credenciamento, autorização de funcionamento e validação dos atos pedagógicos para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 566 de 28/09/2017, com vigência de até 31/12/2020 e a autorização do ensino médio através da Resolução CEE/CEB N. 37, de 15 de fevereiro de 2018.

A unidade funciona em imóvel próprio, suas dependências são acessíveis e organizadas e encontram-se em bom estado de conservação. Conta com 15 salas de aula, recepção, salas de direção, secretaria, coordenação, professores, biblioteca, balé, áudio/vídeo, pátio coberto, pátio gramado e arborizado, playground, parque infantil, 2 banheiros para PCD, 4 banheiros para alunos, 1 banheiro para funcionários, 2 vestiários, quadra coberta, piscinas, almoxarifado e cantina.

Dos 53 alunos matriculados, 48 foram aprovados, 1 reprovado, 3 transferidos e 1 evadido.

Das 9 turmas ativas, nenhuma excede a quantidade permitida de alunos por sala.

A biblioteca conta com 282 exemplares.

O corpo docente é composto por 9 professores, todos licenciados e que atuam em suas respectivas áreas de formação.

Foram anexados aos autos o Alvará da Vigilância Sanitária do exercício de 2022 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com vigência até 18/01/22.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende a todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e

pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Intelectual Pica Pau & Max College**, localizada na Rua Arquiteta Ana Maria Borges, nº 795, Residencial Solar Ville - Goiânia/GO, mantida por M J de Oliveira, inscrita no CNPJ sob o N. 07.581.716/0001-79, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** para a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino fundamental da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Aumentar**, significativamente, até fim do ano de 2022, o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura [Parágrafo único](#). Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar uma proposta em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no art. 1º da Resolução CEE/CP n. 07/2021, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular para Goiás, etapa Ensino Médio, elaborado em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular -Etapa Ensino Médio, instituída por meio da Resolução CNE/CP n. 04/2018.
- **Determinar** aos gestores escolares que apresentem, a este Conselho, em até 90 dias, o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros atualizado.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 5 dias do mês de julho de 2022.

Elcival José de Souza Machado

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 16/08/2022, às 16:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAL JOSE DE SOUZA MACHADO, Conselheiro (a)**, em 15/09/2022, às 15:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000026922109 e o código CRC 310C248A.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 20200006054989



SEI 000026922109